DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. º 1440/2020

De 06 de novembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE: Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Marabá Paulista, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de MARABA PAULISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de MARABÁ PAULISTA, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2021, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita líquida e fixa a Despesa no valor de **R$ 24.523.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil reais),** elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar Federal n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00 .	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	960.000,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	167.000,00
1.600.00.00	Receita de Serviços	10.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	27.725.000,00
9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	4.367.000,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	23.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**24.518.000,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	**5.000,00**
	TOTAL GERAL	**24.523.000,00**

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI , VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/99, 163/01, 211/01, 327/01, 328/01, 339/01, e 589/01, 447/02, e 448/02, nº 470/04, 471/04, 564/04, nº 113/05 e 303/05 e suas posteriores alterações, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que encontram-se com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	1.740.000,00
0002	Administração Superior	3.569.000,00
0004	Educação Infantil	530.000,00
0005	Ensino Fundamental	3.328.000,00
0007	Demais Setores da Educação	998.000,00
0008	Serviço de Saúde	5.771.000,00
0009	Assistência e Ação Social	1.211.000,00
0010	Agricultura e Abastecimento	426.000,00
0011	Obras e Serviços	2.669.000,00
0012	Encargos Gerais	1.797.000,00
0013	FUNDEB - Ensino Fundamental	1.763.000,00
0014	FUNDEB - Educação Infantil	637.000,00
0027	Fundo Municipal de Meio Ambiente	75.000,00
0032	Fundo Social de Solidariedade	9.000,00
	Total	**24.523.000,00**

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.740.000,00
04	Administração	5.301.000,00
05	Defesa Nacional	65.000,00
08	Assistência Social	1.220.000,00
10	Saúde	5.771.000,00
12	Educação	6.884.000,00
13	Cultura	174.000,00
15	Urbanização	1.627.000,00
17	Saneamento	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

18	Gestão Ambiental	75.000,00
20	Agricultura	426.000,00
23	Comercio e Serviços	5.000,00
26	Transporte	1.032.000,00
27	Desporto e Lazer	198.000,00
	Total	**24.523.000,00**

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	1.740.000,00
122	Administração Geral	5.301.000,00
153	Defesa Terrestre	65.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	169.000,00
244	Assistência Comunitária	1.051.000,00
301	Atenção Básica	5.747.000,00
304	Vigilância Sanitária	12.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	12.000,00
361	Ensino Fundamental	5.475.000,00
362	Ensino Médio	3.000,00
364	Ensino Superior	235.000,00
365	Educação Infantil	1.167.000,00
367	Educação Especial	4.000,00
392	Difusão Cultural	174.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	63.000,00
452	Serviços Urbanos	1.564.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

541	Preservação e Conservação Ambiental	75.000,00
606	Extensão Rural	426.000,00
695	Turismo	5.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.032.000,00
812	Desporto Comunitário	198.000,00
	Total	**24.523.000,00**

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	15.931.000,00
Outras Despesas Correntes	7.058.000,00
Total	**22.989.000,00**

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	404.000,00
Inversões Financeiras	130.000,00
Amortização/Refinanciamento da Divida	430.000,00
Total	**964.000,00**

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	500.000,00
Total	**570.000,00**
TOTAL GERAL	**24.523.000,00**

5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	1.740.000,00
2	Poder Executivo	22.783.000,00
	Total	**24.523.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

6. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

6.1– PODER LEGISLATIVO

01.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01	Câmara Municipal	1.740.000,00

6.2- PODER EXECUTIVO

02.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	507.000,00
02.02	Departamento de Administração e Finanças	3.070.000,00
02.03	Educação Infantil – 0 a 6 Anos	530.000,00
02.04	Ensino Fundamental	3.328.000,00
02.06	Manutenção da Educação – Demais Setores	998.000,00
02.07	Fundo Municipal de Saúde - FMS	5.771.000,00
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.205.000,00
02.09	Departamento de Agricultura e Abastecimento	426.000,00
02.10	Departamento de Obras Serviços	2.669.000,00
02.11	Encargos Gerais do Município	1.797.000,00
02.12	Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente	7.000,00
02.13	FUNDEB	2.400.000,00
02.14	DEMA – Dep. Municipal de Meio Ambiente	75.000,00
	TOTAL GERAL	**24.523.000,00**

ARTIGO 4º - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento), da despesa fixada e através de recursos previstos pela Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

PARÁGRAFO ÚNICO – O limite criado no "caput" deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito, autorizado a:

a) Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total da Receita estimada;

b) Proceder ao remanejamento, transposição ou transferência de recursos dentro do mesmo programa, projeto ou atividade, de um elemento econômico para outro observado o disposto no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2021, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2° da Emenda Constitucional n° 58, de 23 de setembro de 2009.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. º 055/2020.

De 19 de outubro de 2020.

"Regulamenta os procedimentos e prazos para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, estabelecido pela Lei n. º 1383/2017, de 23 de outubro de 2017, alterada pela Lei n. º 1437, de 07 de agosto de 2020".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO instalação do Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia **31 de dezembro de 2019;** e

CONSIDERANDO a necessidade do município melhorar o seu fluxo de arrecadação e diminuir o montante da dívida fiscal, inscrita na dívida ativa do município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Fica regulamenta a Lei n. º 1383/2017, de 23 de outubro de 2017, alterada pela Lei n. º 1437, de 07 de agosto de 2020, em simetria com a Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

ARTIGO 2º- Os benefícios de que trata a Lei Municipal nº 1383/2017, de 23 de outubro de 2017 ficam condicionados aos débitos de contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhorias, preços públicos e tarifas, em razão de fatos geradores ocorridos até o último dia do ano anterior da adesão, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º- A adesão ao REFIS será sempre precedida de requerimento efetuado diretamente na Divisão de Tributação e Renda.

ARTIGO 4º- Admite-se como redução, as multas de mora e os juros de mora na forma estabelecida no Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 040/2009 - sobre os débitos, inscritos na dívida ativa do Município, inclusive, sobre os débitos ajuizados e os já parcelados, obedecendo-se a seguintes opções:

I– Isenção de 100% de juros e multas para a quitação do imposto em até duas parcelas;

II– Isenção de 95% para o pagamento em 03 e 04 parcelas;

III– Isenção de 90% para pagamento de 05 a 06 parcelas;

IV– Isenção de 85% para pagamento de 07 a 08 parcelas;

V– Isenção de 80% para pagamento de 09 a 10 parcelas, e

VI– Isenção de 75% para pagamento de 11 a 12 parcelas;

ARTIGO 5º- O prazo para concessão das isenções acima compreendidas será até **31/12/2020**.

ARTIGO 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista - SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo